



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.169, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Loteamento “Residencial Bosques dos Ipês 4”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.228/2009 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.250/09, Lei Municipal nº 4.405/10, Lei Municipal nº 4.617/11, Lei Municipal nº 4.414/10, Lei Municipal nº 4640/12, Lei Municipal nº 5.385/2019 e conforme informações constantes no Processo nº 7321 de 14/05/2024 e respectivo Certificado GRAPROHAB nº 029/2024:

DECRETA:

Art. 1º Fica **APROVADO** o parcelamento do solo denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL BOSQUES DOS IPÊS 4”, localizado na Rua Luiz André de Campos, s/nº, bairro do Benfica, neste município, com a área total de 191.790,00m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e projetos anexados ao Processo nº 18.300 de 23/01/2024 e de acordo com o Certificado GRAPROHAB nº 29/2024, expedido em 23 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica o proprietário e/ou loteador responsável por executar as suas expensas as seguintes obras:

QUADRO 01

- | |
|--|
| <p>I - Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;</p> <p>II - Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;</p> <p>III - Execução de guias e sarjetas;</p> <p>IV - Execução da rede de drenagem pluvial, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura desta municipalidade;</p> |
|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.169, DE 22 DE MAIO DE 2024.

V - Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;

VI - Implantação da rede de energia elétrica e iluminação, conforme projeto aprovado pela concessionária competente;

VII - Arborização, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município;

VIII - Sinalização viária, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e implantação de placas denominativas das vias e logradouros públicos, após a publicação de lei denominativa;

IX - Execução de equipamento público ou obra de infraestrutura urbana, conforme art. 76, § 9º, da Lei nº 5.385/2019;

X - Execução de calçadas nas áreas de uso público (áreas verdes, sistema de lazer e áreas de uso institucionais).

Art. 3º Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (Nº DE LOTES: 500)	95.085,75	49,58
02	ÁREAS PÚBLICAS	58.343,46	30,42
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	48.746,46	25,42
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	9.597,00	5,00
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	38.360,79	20,00
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	24.733,69	12,90
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	13.627,10	7,10
03	OUTROS		
04	ÁREA LOTEADA	191.790,00	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE	0,00	0,00
06	TOTAL DA GLEBA	191.790,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.169, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Art. 4º O prazo para a execução total das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período a julgamento do Poder Executivo Municipal, sujeitando-se as exigências da legislação municipal, conforme aprovação do cronograma respectivo.

Parágrafo único. Fica o proprietário e/ou loteador responsável por apresentar a esta municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a garantia da infraestrutura, através de documento público do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí a saber: lotes oriundos do próprio empreendimento imobiliário, moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros livres e desembaraçados, fiança bancária ou contrato de seguro de conclusão de obra, devendo atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5º O proprietário e/ou loteador será responsável por comunicar a Secretaria de Fazenda e Finanças, no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento: os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente, ou comunicação quando não tiver ocorrido transação.

Art. 6º Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):

I - Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

III - Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria, comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

IV - Deverão estar concluídos todos os itens mencionados no Quadro 01 descrito no artigo 2º, com a respectiva aprovação da Secretaria competente;

V - Apresentar Licença de Operação da CETESB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.169, DE 22 DE MAIO DE 2024.

VI - Deverá atender ao disposto no Termo de Compromisso nº 284/2021 - GRAPROHAB;

VII - Arquivo eletrônico de todos os projetos em DWG;

VIII - Matrícula do C.R.I. de Tatuí da Área Verde, Sistema de Lazer e Área Institucional;

IX - Execução de equipamento público ou obra de infraestrutura urbana, conforme art. 76, § 9º, da Lei nº 5.385/2019.

Art. 7º As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser precedidas de comunicação por escrito ao Departamento de Planejamento Urbano para emissão da competente autorização, antes do início das mesmas.

Art. 8º As edificações no referido loteamento somente serão autorizadas:

I - Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

II - Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de maio de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, 22/05/2024.
Neiva de Barros Oliveira.